



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA – CAOET, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

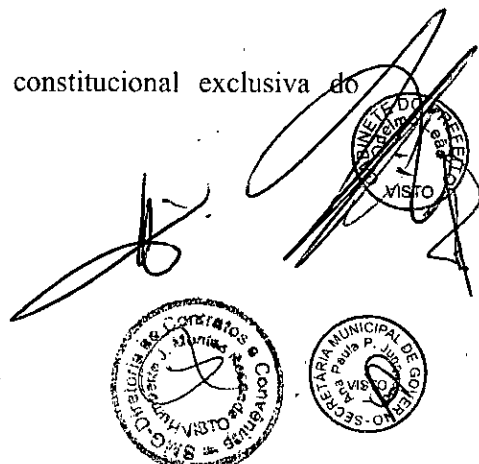
O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária**, doravante denominado **CAOET**, neste ato representado pelo seu Coordenador, Dr. **Renato Frões Alves Ferreira**, o **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001- 7º andar, Ed. Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada, nos termos da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004, por seu Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, em exercício, Sr. **Paulo de Souza Duarte**, doravante denominado **Estado**, e o **Município de Uberlândia**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0001-15, com sede na Av. Anselmo Alves Santos, nº 600, Prédio I Térreo, bairro Santa Mônica, em Uberlândia/MG, CEP 38.408-150, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Odelmo Leão Carneiro Sobrinho**, doravante denominada **Prefeitura**;

CONSIDERANDO o intuito de intensificar o combate à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO a finalidade do Estado de melhor distribuir a renda para igualdade da arrecadação e implementação da Justiça Tributária;

CONSIDERANDO a finalidade de integrar os órgãos encarregados das funções de combate à sonegação fiscal, da aplicação das disposições da Lei nº 8.137/90, da proteção do patrimônio público e da educação fiscal do contribuinte;

CONSIDERANDO que a promoção da ação penal é função constitucional exclusiva do Ministério Público;



P6m 9771/2017

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Protocolo Nº 1301

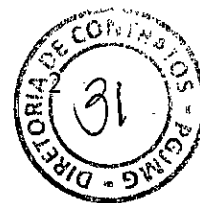
Data: 16/08/2017

RECEBIDO 29/Ago/2017 15:35 0.3526-2/2

Prefeitura Municipal de Igarapuaçu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por intermédio dos órgãos envolvidos, para a efetivação do combate aos crimes contra a ordem tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das pretensões dos partícipes

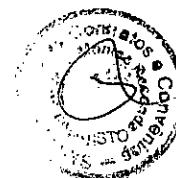
São pretensões dos partícipes, além daquelas especificadas no presente Termo:

2.1 Compete à PROCURADORIA, por intermédio do CAOET:

- a) priorizar a atuação nas peças informativas relacionadas ao objeto do presente Termo;
- b) receber, por meio de seus órgãos de execução, as “notícias de crime contra a ordem tributária” e os documentos que as instruem, dando o devido encaminhamento legal;
- c) participar de reuniões promovidas pela **PREFEITURA**, visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica buscada através do presente Termo;
- d) subsidiar tecnicamente a **PREFEITURA**, mantendo-a informada acerca das alterações na legislação penal tributária e sobre o andamento dos processos na justiça criminal;
- e) informar à **PREFEITURA** o número de denúncias oferecidas e arquivamentos, bem como as sentenças prolatadas e outros dados estatísticos necessários, relativos às notícias de crimes contra a ordem tributária remetidas a cada Promotoria de Justiça;
- f) possibilitar às autoridades fiscais da Administração Tributária da **PREFEITURA** o acesso aos bancos de dados relativos a informações de natureza cadastral, econômico-fiscais e bancárias de que tenha disponibilidade, a fim de auxiliá-los nos processos de fiscalização e lançamento dos tributos devidos ao município de **PREFEITURA**;
- g) dar conhecimento à Administração Tributária da **PREFEITURA** acerca dos procedimentos investigatórios e das ações relacionadas a fatos e pessoas, que importem em repercussão ou infração às obrigações tributárias instituídas no Município ou no âmbito do Estado de Minas Gerais.

2.2 Compete ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SEF/MG:

- a) dar apoio técnico e operacional, através de seu núcleo de fiscais (NUMP – unidade regional de Uberlândia) que atua junto ao CAOET/Regional/Uberlândia/MG, às operações de combate à sonegação fiscal promovidas pela Receita Municipal de Uberlândia, mormente aquelas que envolvam Organizações Criminosas;
- b) dar apoio técnico e informacional às ações desenvolvidas pela **PREFEITURA** no combate à sonegação fiscal nos casos que envolvam contribuintes de ambos os entes da federação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



2.3 Compete à PREFEITURA:

- a) elaborar, quando constatar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de irregularidade ou vício que possa constituir crime contra a ordem tributária, a “notícia crime contra a ordem tributária” e encaminhá-la diretamente ao Ministério Público;
- b) realizar, com prioridade, as diligências que lhe forem requisitadas pelo Ministério Público para cumprimento do objeto do presente Termo,
- c) subsidiar tecnicamente o Ministério Público, mantendo-o informado acerca das alterações na legislação tributária municipal e das decisões do Conselho Municipal de Contribuintes.
- d) possibilitar aos membros do Ministério Público, bem como às unidades da Receita Estadual com atuação no combate a sonegação fiscal, o acesso aos bancos de dados fazendários, a fim de auxiliá-los nos processos que lhe são inerentes;
- e) dar conhecimento ao Ministério Público da execução de ações fiscais relevantes, ou da ocorrência de fatos que ensejem condutas de grande potencial de lesão ao Erário, à economia popular e à Administração Pública;
- f) participar das reuniões promovidas pelo Ministério Público visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica buscada por intermédio do presente Termo;
- g) dar apoio técnico e informacional às ações desenvolvidas pela Receita Estadual no combate à sonegação fiscal nos casos que envolvam contribuintes de ambos os entes da federação;
- h) disponibilizar, na medida do possível, servidores para a realização das atribuições originárias deste Termo, em especial para realizar o intercâmbio de informações com os órgãos do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de execução

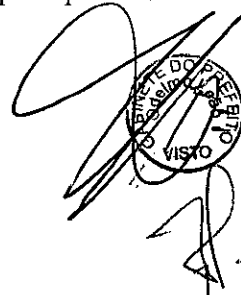
Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – Dos recursos financeiros

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA SEXTA - Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e no Diário Oficial do Município de Uberlândia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência, da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, bem como denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e também poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais pela **PROCURADORIA** e no Diário Oficial do Município de Uberlândia pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

Assim, ajustados, os partícipes celebram o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de março

de 2018.

PROCURADORIA:

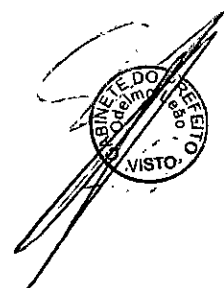
ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador Geral de Justiça

CAOET:

RENATO FRÓES ALVES FERREIRA
Coordenador

SEF/MG:

PAULO DE SOUZA DUARTE
Secretário de Estado Adjunto de Fazenda





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



PREFEITURA:

[Assinatura]
ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO
Prefeito de Uberlândia

Testemunhas:

1)

[Assinatura]
Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2)

[Assinatura]
Maria Amélia Torres Costa Ferraz
Oficial do MP
MAMP 5118-00

\\?2:\SERVIDORES\Fernanda\TCT\EM ANDAMENTO\TCT. Município de Uberlândia, Estado de MG-Secretaria de Estado de Fazenda- CAOET- crimes-ordem-tributaria\TCT. Município de Uberlândia, Estado de MG-Secretaria de Estado de Fazenda- CAOET- crimes ordem tributaria.3.doc

